

LEI DE Nº 3.922 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JAR1, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 028/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).
 - **Art. 2º -** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, cm conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regalar do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
 - X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito:
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.
- XXI fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXII coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV Planejar, ordenar e controlar as condições e licenças de transporte público municipal;
- XXVI Controlar os serviços de transporte público, tais como: Táxi, ou qualquer outro tipo de transporte;
- XXVII Definir a política de transporte público, bem como elaborar as planilhas de custo e para fixação das tarifas a serem cobradas, mediante sua preposição ao executivo municipal;
 - XXVIII Definir os itinerários das linhas de transporte público municipal;



- XXIX Outras atribuições inerentes à pasta.
- **Art. 3º -** O Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:
 - I A Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito;
 - II Junta Administrativa de Recurso de Infração JARI.
- **Art. 4º -** Fica criado o cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), com atribuição de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços do Departamento Municipal de Trânsito, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com simbologia CC-2, a ser incluído na alínea "l", do inciso I, do parágrafo único, do artigo 20, da Lei 1.762 de 15 de dezembro de 2006.
- § 1º O Coordenador será nomeado pelo Chefe do poder Executivo, provido sob a forma de cargo comissionado, observado o padrão salarial dos Coordenadores;
- § 2º O Coordenador nomeado deverá ter escolaridade mínima superior, com conhecimentos específicos na legislação de trânsito.
 - § 3º Cabe ao Coordenador do DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.
- **Art. 5º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
- **Art.** 6° Fica criado no município de Currais Novos uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.
- **Art. 7º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
 - II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- **§1º** A JARI terá regimento próprio, regulamentado através de decreto municipal, observadas as diretrizes traçadas na Resolução nº 357/2010 do CONTRAN e o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, sem prejuízo do apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.



- §2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
- §3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN.
- **Art. 8º -** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- §1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, permitida a recondução para períodos sucessivos.
- §2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI perceberão gratificação por sessão a que efetivamente comparecerem, a título *de jeton*, a ser definida no Regimento Interno.
- §3º A gratificação por comparecimento tem caráter indenizatório, transitório, circunstancial, não possuindo conotação remuneratória, tendo como objetivo exclusivo compensar pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto ao órgão colegiado.
- **Art. 9° -** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
 - **Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio "Raul Macêdo", em 27 de dezembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal